



LEI Nº. 436/2009

EMENTA: Reajusta os vencimentos dos Servidores Públicos que passará a vigorar a partir de 01 de fevereiro de 2009.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI-PE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente **LEI**.

Art. 1º - Fica fixado em 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) mensais o valor do menor vencimento básico dos servidores públicos do município de Jupi/PE para equipará o valor mínimo do vencimento base ao piso nacional estipulado pelo Governo Federal:

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) e o valor horário, a R\$ 2,11 (dois reais e onze centavos).

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagirá seus efeitos a 1º de fevereiro do corrente ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste reajuste correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, vigentes no corrente exercício ou suplementadas caso se faça necessário.

Art. 4º - O impacto orçamentário e financeiro de que trata os art. 16,17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 para fins declaratórios ficam demonstrados mediante o anexo único desta Lei cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total por serem pré-existentes não caracterizando ações novas ou ampliação de ações.

Art. 5º - Ficam revogadas, as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Jupi, em 23 de fevereiro de 2009.


CELINA TENÓRIO DE BRITO MACIEL
PREFEITA DE JUPI/PE